



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de julgamento de impugnações interpostas pela **Empresa FESTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 364 KM 20,5 nº 6561, bairro Lagoa, CEP 76812-003, em Porto Velho, inscrita no CNPJ sob nº 14.594.006/0001-49, em face do **Edital do Pregão Eletrônico n. 37/2019/SML**, deflagrado nos autos do Processo Administrativo n. 16.01460/2018, que tem por objeto resumido **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (CAMINHÕES PIPA, OFICINA E BASCULANTES) PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR DE SOLO E LISO...**, visando atender a Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no **Anexo I deste Edital**.

No mérito, os argumentos que motivam a impugnação estão descritos na peça impugnatória, a qual decido dar publicidade no link relativo ao aludido Pregão no Portal da Prefeitura de Porto Velho.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O Edital de Licitação, coadunando com a legislação regente, tratou do tema das impugnações contra suas disposições no item 11, cujos trechos que interessam à matéria transcrevo:

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação em face do instrumento convocatório, por meio eletrônico, mediante envio de e-mail para o endereço: pregoes.sml@gmail.com.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando no sistema as providências dela decorrentes;

Ainda sobre os prazos, resta estabelecido no Edital que a contagem dos prazos levará em consideração o horário de funcionamento da Superintendência Municipal de Licitações, a SML, tal como restou estabelecido no subitem 11.5 e 11.5.1, que transcrevo:

11.5. As impugnações, recursos administrativos e contrarrazões de recursos tratados neste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) da Superintendência Municipal de Licitações responsável pela condução do processo, o qual deverá receber, analisar e decidi-los, no âmbito de suas competências.

11.5.1. Os instrumentos de que tratam este subitem (impugnações, recursos ou contrarrazões) deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail pregoes.sml@gmail.com, respeitados os prazos definidos em lei e neste edital e ainda, **observando-se em todo caso o horário de expediente deste Órgão, ou seja, dias úteis (de segunda a sexta-feira), de 8h às 14h, sob pena de não ser conhecido em razão de intempestividade;**

A tempestividade das impugnações ora analisadas restou observada, porquanto a abertura da licitação estava inicialmente designada para o dia **05.06.2019**, motivo pelo qual as mesmas devem ser **CONHECIDAS** e **JULGADAS**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



2 - DA ANÁLISE DE MÉRITO E DECISÃO:

Antes de adentrar ao mérito, cumpre esclarecer que os pontos objurgados em sede de impugnação recaíram sobre aspectos técnicos inerentes ao objeto licitado, os quais foram definidos pela Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-**SEMAGRIC**, motivo pelo qual promovi encaminhamento da peça impugnatória para conhecimento e manifestação da aludida Secretaria Municipal, como faz prova os Ofícios n. 369/SML/2019, de 29.05.2019, autuado a fl. 104 e 505 do processo administrativo respectivo.

A SEMAGRIC manifestou-se quanto aos pontos objurgados, conforme Resposta juntada nas fls. 506 a 510, através de e-mail datado de 31/05/2019.

Pois bem, Submetidos os argumentos à Secretaria requisitante dos serviços, o presente julgamento à análise dos fatos suscitados, frente à manifestação da área técnica requisitante dos materiais e à luz da legislação aplicável à matéria. Face ao exposto, procedidos os esclarecimentos iniciais, passamos à análise de mérito e Decisão, como segue:

3-RESUMO DAS ALEGAÇÕES:

Em síntese solicita:

(...)

Vejamos, pois, a propriedade que motivou esta impugnação:

Diante disso, manifesta nova impugnação ao edital, buscando obter as necessárias providências e correções devidas por parte da Administração, para o item 01 (pá carregadeira).

1. Transmissão hidrostática, automática

Como já esclarecido anteriormente, os sistemas de transmissão "automático" e "hidrostático" não se excluem, uma vez que "automático" refere-se à forma em que as marchas são trocadas e "hidrostático" refere-se à forma de transferência da força do motor para as rodas.

Então, é fundamental que se defina, claramente, se a transmissão deve ser ou não "automática". Neste caso, as trocas de marchas poderão ser feitas de forma automática, segundo a exigência que se faz à máquina no momento do trabalho OU de forma manual, quando o operador escolhe as marchas para a operação.

As máquinas atuais, mais modernas, em sua maioria possuem transmissão com troca de marchas automáticas podendo, também, as trocas de marchas serem feitas de forma manual. Temos aqui, então, a **transmissão com trocas automáticas**.

Por isso afirma-se que definir o tipo de transmissão para "hidrostática" ou mesmo "power-shift", seria limitar injustamente a competição, direcionando o objeto para poucas marcas, o que, sabemos, é expressamente vedado por lei.

Não há NENHUMA demonstração técnica séria e abalizada, ou mesmo evidências, de que o sistema hidrostático seja superior ao sistema powershif, também hidráulico e que permite a troca de marchas sob carga (câmbio em carga).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Tampouco há qualquer demonstração técnica de que o sistema hidrostático, em pás carregadeiras, seja "mais simples" ou "de manutenção mais barata".

Devido ao volume de máquinas similares (pás carregadeiras) com transmissão Power-shift no mercado brasileiro e mundial, parecem muito mais adequado dizer ao contrário: As transmissões do tipo Power-shift são mais simples para ser mantidas e reparadas e dispõem de uma ampla gama de peças de reposição, seja no mercado genuíno ou paralelo.

O que ora se pede é, apenas e tão somente, a correção da especificação da transmissão, permitindo a oferta de produtos com desempenho bem superior ao mínimo exigido, porém com transmissão hidráulica do tipo Power-shift, de excepcional desempenho e qualidade, de forma que a administração possa contar com equipamento extremamente eficiente e a mais ampla competição, única forma de obter a proposta mais vantajosa, atendendo assim a LEI e aos interesses públicos maiores.

1. Sejam acatadas as suas razões de forma integral, procedendo-se a alteração necessárias na descrição do item 01 do edital.

2. Formal resposta da administração, em ambas as instâncias, justificando tecnicamente a impossibilidade, se for o caso, de acatar o quanto aqui requerido, sob pena de responsabilidade.

4-MANIFESTAÇÃO DA SEMAGRIC:

Em resumo a Empresa **FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** - ora identificada como **IMPUGNANTE**, subsidia seu pedido de impugnação do edital, sob a alegação de direcionamento de licitação para uma única marca, e para que isso não ocorra a especificação do Item PÁ CARREGADEIRA, terá que incluir o tipo de transmissão PowerShift. Também pede justificativa técnica em caso de impossibilidade de acatar solicitação de alteração.

Antes de objetivar a resposta quanto a decisão de acatar, ou não, a solicitação acreditamos interessante prestar esclarecimentos sobre alguns pontos sobre alegações da **IMPUGNANTE**.

1-Apenas a fabricante CATERPILLAR, atende as especificações, o que não é verídico, pois também os fabricantes KOMATSU e LIEBHERR, atendem as especificações constantes neste edital, além da fabricante VOLVO possuir item com esta tecnologia, contudo as especificações do modelo não permitem a participação.

2-Justificativa técnica, sobre o melhor desempenho e superioridade do tipo hidrostática, que a IMPUGNANTE menciona não ter demonstração técnica desta superioridade. Então vejamos:

a. Analisando o artigo da revista eletrônica especializada publicada em www.operaction.com.br, artigo este citado pela IMPUGNANTE em sua peça podemos observar claramente as vantagens do sistema hidrostático conforme transcrito abaixo.



TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA

Existem muitas formas de levar o torque e a potência do motor até os comandos finais e conseqüentemente até as rodas motoras da máquina. Uma das formas é utilizando a energia do fluido hidráulico. Para este tipo de transferência é chamada de Transmissão Hidrostática.

A bomba hidráulica que é acionada diretamente pelo motor térmico, converte a energia mecânica fornecida pelo motor em energia hidráulica na forma de vazão. Esta vazão é responsável por acionar os motores hidráulicos que convertem esta vazão em energia mecânica. Os motores hidráulicos são acoplados diretamente as rodas motoras da máquina e promovem assim o deslocamento do equipamento. A velocidade final resulta da vazão hidráulica disponibilizada pela bomba, normalmente máquinas equipadas com este tipo de transmissão possuem alguns ajustes pré definidos de velocidade, visando mais força, vazão e velocidade de deslocamento mais baixos, ou maior velocidade de deslocamento.

Este tipo de transmissão equipa principalmente as escavadeiras hidráulicas, minicarregadeiras, mini escavadeiras e alguns modelos de carregadeiras compactas e tratores de esteiras.

As transmissões hidrostáticas possuem algumas vantagens sobre as transmissões convencionais:

- Melhor utilização da potência do motor, tornando o equipamento mais eficiente e econômico.
- Menos peças de desgaste quando comparada com sistemas mecânicos.
- Maior precisão dos movimentos do equipamento.
- Gama infinita de velocidades dentro dos limites da vazão fornecida.
- Permitem o movimento de contra rotação, pois não há diferencial.
- Permitem movimentos independentes das rodas ou esteiras, proporcionando excelente tração em qualquer tipo de solo e até mesmo em curvas.
- Baixo nível de ruído
- Excelente conforto para o operador, pois os comandos de acionamento são hidráulicos.
- Possibilidade de agrupamento das funções hidráulicas de translado e implementos em um só joystick.

Fonte: <http://www.operation.com.br/transmissoes-e-acoplamentos>

Neste sentido resta comprovada tecnicamente que uma corrente de literatura técnica compreende o tipo de transmissão Hidrostática como a solução de tecnologia com vantagens em detrimento a outras soluções existente no mercado.

Neste sentido resta comprovada tecnicamente que uma corrente de literatura técnica compreende o tipo de transmissão Hidrostática como uma solução de tecnologia com vantagens em detrimento a outras soluções existentes no mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Contudo, apesar de divergir dos pontos apresentados pela **INPUGNANTE**, visando dar celeridade ao certame licitatório, tendo em vista a necessidade destes equipamentos para solução de problemas convvidos pelos produtores rurais do município, e também possibilitar a melhor competitividade entre as marcas, estamos **ACATANDO** a alteração das especificações do item **PA CARREGADEIRA**, incluindo como tipo de transmissão hidrostática ou power shift, o que permite a participação de um maior número de marcas.

Segue anexo a descrição com a devida alteração negritada.

Atenciosamente,

Francisco Evaldo de Lima
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Com base na impugnação enviada pelo ofício nº 369/SML/2019, segue abaixo a nova redação do item, com as modificações realizadas em negrito.

AMEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Und.	Quant	VALOR INICIAL	VALOR TOTAL
01	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS , com as especificações mínimas a seguir: nova, ano de fabricação 2017, motor a diesel, turbo alimentado, potência líquida líquida no volante 125 HP (SAE J1349), 04 (quatro) cilindros, transmissão hidrostática ou Power Shift, automática com 04(quatro) velocidades a frente, e 03 (três) a ré, freio a disco banhado a óleo, capacidade da caçamba com dentes coroados 1,9m³ , certificações TEIR III, E MAR-1: p/ emissão de poluentes para atender a Legislação atual, sistema elétrico com bateria de 24 volts, cabine com certificação ROPS/FOPS de segurança, fechada com ar condicionado de fábrica, alarme de deslocamento em marcha ré, luzes de trabalho noturno dianteiro e traseiro, força de desagregação da máquina padrão 9.300 kg, peso operacional de 10.400kg assento ajustável com suspensão, caixa para ferramentas, pneus 17,5-25-12 L, sem câmara com aros. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de horas, com assistência técnica autorizada pelo fabricante no município. Itens adicionais: a Carregadeira deverá ser entregue com 03 adesivos de alta resistência, conforme padrão da Prefeitura Municipal.	Und	1	R\$ 379.333,33	R\$ 379.333,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



5-JULGAMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Impende reafirmar que os procedimentos licitatórios são regidos pelos Princípios Gerais aplicáveis à Administração Pública e os que lhe são específicos.

No caso vertente, merece destaque o Princípio da Supremacia do Interesse Público, que existe no ordenamento jurídico com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado deve ser pautada pelo interesse público, cuja determinação é extraída da Constituição e das leis, manifestações da 'vontade geral'".

Assim, havendo qualquer conflito entre direitos coletivos e privados, deve a Administração ponderar os fatos e normas e atuar, em todo caso, em favor da proteção dos interesses públicos para solução da questão.

É pertinente consignar também que o objeto dos procedimentos licitatórios são delimitados para o atendimento a determinada demanda e, o princípio da isonomia, interpretado no âmbito das licitações públicas, não pode ser considerado um fim em si mesmo, posto que tem por objetivo a competição em busca de proposta mais vantajosa para a Administração.

Destarte, considerando que a necessidade da Administração prescinde a descrição e o quantitativo do objeto, o qual foi delimitado pelo setor técnico com conhecimento técnico e empírico para tanto, ante a especificidade técnica do material e aos seus QUANTITATIVOS, esta Pregoeira, agindo com zelo e prudência que o caso requer, para fins de formar convicção para o julgamento da impugnação ora analisada

6-DECISÃO DA PREGOEIRA:

Acerca dos argumentos expendidos pela Impugnante, há que se reconhecer sua procedência, conforme manifestação da Secretaria, já que compete ao Órgão Requisitante, conhecimento técnico, empírico e mercadológico do objeto, definir os critérios técnicos de habilitação, limitados, entretanto, à previsão de legislação que autorize a exigência.

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE** a impugnação formulada pela empresa **FESTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, fundamentada no quanto exposto na manifestação da SEMAGRIC, ressalto que as decisões ora proferidas estão embasadas nas razões de fato e direito expostas nesta Resposta e que serão adotadas as providências conforme especificação do quadro ANEXO I (Lote 1), e que o Edital de Licitação sofrerá as alterações necessárias ao cumprimento da decisão exarada, com a consequente de Republicação do mesmo.

Porto Velho, 03 de Maio de 2019.

Erineide Araújo dos Santos
Pregoeira - SML